

LEI MUNICIPAL Nº 1004 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.997.

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir concursos de fanfarras no Município de Rio Grande da Serra.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Valdir Mitterstein.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir concurso de fanfarras no Município de Rio Grande da Serra a ser realizada anualmente no mês de março.

§ 1º - Poderão participar do concurso a que se refere este artigo qualquer escola ou entidade sediada no Município.

§ 2º - As fanfarras a que se refere o § 3º deste artigo, desfilarão nas festividades municipais conforme programação fixada pelo executivo.

§ 3º - Serão outorgados troféus às escolas ou entidades que participarem do concurso e ficarem classificados do 1º ao 3º lugar.

Artigo 2º - A organização do concurso o que se refere esta Lei será objeto de regulamentação específica.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de outubro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora Geral